



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Santa Cruz
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal -
UESC/REIT/PPGPV

RESOLUÇÃO PPGPV Nº 01/ 2022

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria PPGPV Nº 03/2022 e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado do PPGPV em 24 de agosto de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - O saldo remanescente do recurso do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) disponível (2021 e 2022) serão destinadas para o pagamento de despesas em atividades (Conforme o artigo 7º da Portaria CAPES 156/2014), por meio de diárias; - serviços de terceiro – pessoa física; e serviços de terceiro – pessoa jurídica:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;

§1º - Somente serão permitidas despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado em extrato no Diário Oficial da União.

§2º - Somente serão permitidas despesas para serem aplicadas em laboratórios e em outras unidades lotadas na UESC.

Art. 2º - O recurso será dividido entre os docentes permanentes e/ou orientadores do PPGPV, perfazendo os valores de R\$ 537,16, para manutenção de equipamentos e R\$1.253,37, para manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade, docentes e/ou orientadores em conjunto poderão solicitar e destinar recursos, em partes ou em sua totalidade, para uma mesma finalidade.

Art. 3º - A solicitação deverá ser feita via e-mail ppgpv@uesc.br direcionada ao Coordenador do Programa.

Art. 4º - Para cada despesa, deverão ser apresentados 3 (três) comprovantes de

tomada de preço/cotação prévia de preços para contratação de serviços e ou consumíveis, ou justificativa, quando da impossibilidade de realizá-la.

Parágrafo único – Se algum serviço e/ou produto apresentar o menor valor, mas não atender plenamente às necessidades e/ou especificações desejadas, deve-se apresentar justificativa da escolha pelo que não tiver o menor preço, com critérios claros.

Art. 5º - Todo comprovante de despesa (por exemplo, nota fiscal) deverá ser emitido em nome do Coordenador do Programa e deverá conter, obrigatoriamente, a expressão “PPG PRODUÇÃO VEGETAL (28007018005P9) – Programa PROAP/CAPES”, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

Art. 6º - É vedada a utilização de recursos para qualquer outra finalidade que não esteja definida e aprovada no Plano de Trabalho Institucional.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de agosto de 2022.

Rafael Marani Barbosa
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Marani Barbosa, Coordenador**, em 25/08/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052884361** e o código CRC **01E6E597**.